

## RESOLUÇÃO Nº 04/2008, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

*Regulamenta os aspectos acadêmicos dos cursos de Especialização na UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, com base em estudo desenvolvido pela Câmara de Pós-Graduação e considerando a especificidade do curso de Especialização como curso de Pós-Graduação *lato sensu*, cujo objetivo é aprofundar a qualificação profissional no contexto de área específica do conhecimento por meio de formação continuada; o fato de que o curso de Especialização não confere grau ou diploma nem habilitação profissional legal; a importância de que a UFMG promova, mediante a oferta de cursos de Especialização, o treinamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo em Educação, nas áreas em que houver tal demanda; a diversidade de demandas apresentadas e de características de curso de Especialização, bem como a necessidade de se regulamentarem as formas de gerenciamento dessa modalidade de curso, resolve:

Art. 1º O curso de Especialização terá sua criação aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e pelas demais instâncias universitárias competentes, em conformidade com o que se estabelece no Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º O curso de Especialização terá regulamento próprio e será designado de acordo com sua área específica de estudos.

Art. 3º O curso de Especialização deverá, preferencialmente, vincular-se, na sua área de atuação, a Colegiado único de Curso, ou Programa, de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º O curso de Especialização poderá, alternativamente, ser conduzido por Comissão Coordenadora designada pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) na sua oferta, nos termos do respectivo Regulamento.

§ 2º O Regulamento do curso de Especialização poderá se constituir parte integrante do Regulamento do Programa *stricto sensu* da área afim a que ele se vincular.

Art. 4º O projeto de criação de curso de Especialização deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade Acadêmica que o propõe e, obrigatoriamente, demonstrar as seguintes características:

I - fundamentar-se em proposta acadêmica que propicie o aprimoramento da qualificação profissional, no contexto de área específica do conhecimento, por meio de formação continuada;

II - comprovar as atividades do corpo docente por suas realizações no campo de atuação específico;

III - dispor de docentes com capacidade de orientação na proporção de 1 (um) professor para cada grupo de até 8 (oito) estudantes, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;

IV - apresentar corpo docente compatível com a dimensão do corpo docente da Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu* da área afim;

V - oferecer condições apropriadas de vinculação à UFMG, bem como de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso, de acordo com a legislação vigente;

VI - dispor de infra-estrutura adequada, de recursos materiais apropriados e de comprovada viabilidade financeira;

VII - dispor, caso o curso seja oferecido na modalidade de Educação a Distância, de material didático apropriado às disciplinas a serem ministradas;

VIII - dispor, caso o curso seja oferecido na modalidade de Educação a Distância, de tutores, na proporção de 1 (um) tutor para cada grupo de até 25 (vinte e cinco) estudantes, devidamente dotado de qualificação e dedicação adequadas.

Art. 5º O projeto de criação de curso de Especialização deverá ser aprovado, mediante parecer consubstanciado, pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s) responsável(is) por sua oferta, ou estrutura(s) equivalente(s), ouvido o Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, de área afim, quando existente, e pela(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmicas promotora(s), que o submeterá(ão) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para apreciação de projeto de criação de curso de Especialização, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação consultará a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, a Comissão Permanente de Pessoal Docente e a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 6º No caso de criação de curso de Especialização decorrente de convênio firmado com entidade(s) pública(s) ou privada(s) e destinado a uma clientela específica a ela(s) vinculada, a cada 3 (três) ofertas sob essa forma, deverá ocorrer, também, uma oferta a clientela aberta, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados pelos ofertantes e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 7º Ao final de cada curso de Especialização, como previsto no art. 5º desta Resolução, o órgão ou autoridade competente, conforme o que se estabelece no Regulamento específico, deverá apresentar relatório

circunstanciado à(s) Câmara(s) Departamental(ais), ou estrutura(s) equivalente(s), que emitirá(ão) parecer(es) a ser(em) apreciado(s) pela(s) respectiva(s) Congregação(ões).

Art. 8º Para obter o Certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do curso, nunca inferior à correspondência de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e aquele reservado, obrigatoriamente, à elaboração individual de monografia ou de trabalho de conclusão de curso;

II - ser aprovado na apresentação, obrigatoriamente presencial, de monografia ou de trabalho de conclusão de curso;

III - cumprir, quando for o caso, as exigências da legislação pertinente a cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância.

Art. 9º A reoferta de curso de Especialização estará condicionada à aprovação dos seguintes itens:

I - avaliação acadêmica, devidamente fundamentada, em que se contemplem os objetivos alcançados, a dimensão e a capacidade de orientação do curso, bem como o fluxo de entrada e saída de alunos, pela(s) instância(s) promotora(s) do curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II - relatório circunstanciado da oferta anterior, quando cabível, pela(s) instância(s) promotora(s) do curso e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;

III - projeto específico da nova oferta pela(s) instância(s) promotora(s) do curso e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 10. Todos os cursos de Especialização atualmente oferecidos na UFMG deverão enquadrar-se nas normas da presente Resolução, com vistas a poderem ser reofertados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Prof. Ronaldo Tadêu Pena  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão